



**ATA N.º 28/2022**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 12/12/2022.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 24.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022 - **Prejudicado**
- 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO IMT
- 4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 3.º GRAU
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMILIAS E INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
- 6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A MELHORIAS HABITACIONAIS
- 7. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE IGUALDADE - MOURÃO: MUNICÍPIO + IGUAL
- 8. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 9. PEDIDO DE APOIO
- 10. PROPOSTA - ANULAÇÃO DE DIVUIDAS PRESCRITAS REFERENTES A FATURAS EM MORA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
- 11. NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS LOCAIS PARA A IGUALDADE E DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL - Ratificação
- 12. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - Ratificação
- 13. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO - Ratificação



14. DESPACHO - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA TÉCNICA SUPERIOR MARA CRISTINA LOPES LEAL - PROCEDIMENTO CONCURSAL - Ratificação
15. DESPACHO - REGULAMENTO INTERNO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E AÇÃO SOCIAL (SAAS) DE MOURÃO - Ratificação

## II. EDUCAÇÃO

1. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO - ANO LETIVO 2022 - 2023
2. PROJETO "PRESIDENTE POR UM DIA" - SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

## III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NA RUA DE MOURA, N.º 5, EM LUZ
2. CANDIDATURA ALT20-02-5673-FEDER—000062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO DO CONCELHO DE MOURÃO - IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL - **Aditado**

## IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**Vice-Presidente** Maria Luísa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**



Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 245, referente ao dia 9 de dezembro de 2022, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 199.386,63 (cento e noventa e nove mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 179.288,86 (cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.097,77 (vinte mil e noventa e sete euros e setenta e sete cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No dia 29 de novembro último esteve presente nas comemorações do 80.º aniversário do INATEL, em Évora, em representação da CIMAC;
- No dia 30, de manhã, teve uma reunião com a Associação Pedra Angular, que é a responsável pela organização do "Festival Terras Sem Sombra", para tentar preparar o evento do próximo ano, o qual poderá estar em risco por não ter financiamento garantido por parte do Ministério da Cultura;
- No mesmo dia, de tarde, esteve presente na inauguração da Feira do Montado, em Portel, em representação da CIMAC;
- No dia 6 do corrente mês esteve on-line numa reunião da ANMP onde ficou fechado o acordo setorial da ação social e foi prorrogado o prazo para aceitação das competências até 3 de abril do próximo ano, mas antecipando o trabalho já vêm aqui hoje para apreciação os regulamentos internos para por em prática aquelas competências;
- No dia 8 esteve presente nas Festas de Nossa Senhora da Conceição, na Granja;
- Foi finalmente constituída a Comissão Administrativa do Abrigo Infantil Dr. Libânio Ramalho Esquível. Depois de contactada a ARS ficou decidido que o representante dos serviços de saúde seria a médica ao serviço no Centro de Saúde;
- Dia 10 do corrente mês decorreu a atividade "Mercado de Natal", que este ano teve lugar no Mercado Municipal, por motivo das más condições atmosféricas;
- Na noite do mesmo dia assistiu ao concerto "Cante ao Menino", na Granja;

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara para agradecer o convite do Grupo Coral da Granja – Granjarte, para assistir ao jantar e concerto de Natal "Cante ao Menino", evento muito apelativo que se deve realçar também pela sua qualidade e organização.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho propôs que todo o Executivo se congratule pela aprovação da candidatura da Cidade de Évora a Capital Europeia da Cultura 2027, cuja



distinção para além de ser um prémio para a cidade em si será também uma mais-valia para os restantes municípios alentejanos e para a região, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo, **por unanimidade**.

O Sr. Presidente propôs o aditamento à Ordem do Dia do ponto "CANDIDATURA ALT20-02-5673-FEDER—000062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO DO CONCELHO DE MOURÃO - IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL" que passou a ser o ponto "**III – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** - 2. CANDIDATURA ALT20-02-5673-FEDER—000062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO DO CONCELHO DE MOURÃO - IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL", em virtude de se tratar de um assunto de reconhecida urgência e que não pode aguardar pela próxima reunião do Executivo. Esta proposta tem fundamento e cabimento legal no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Todos os membros do Executivo estiveram presentes e concordaram com o aditamento proposto à Ordem do Dia, prescindido das habituais formalidades, nomeadamente quanto à notificação, não se opondo à

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 28 de novembro de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.ª Vice-Presidente não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

##### **2. 24.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que o ponto foi por lapso incluído na Ordem do Dia pelo que o mesmo é considerado **prejudicado**.

##### **3. ARECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO IMT**

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Parecer/Proposta contida na Informação do Serviço de Apoio Jurídico do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2022/2887, de 06-12-2022, do seguinte teor:



*[Handwritten signature]*

**"I - Considerações**

*Deu entrada nos serviços do Município um pedido de emissão de declaração para efeitos da isenção prevista na alínea h) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), na sua versão atualizada, subscrito por "Encostas de Alqueva - Produção e Comércio de Produtos Agrícolas, S.A."*

*Este pedido tem como objetivo a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, na aquisição do imóvel sito na Zona Industrial a sul de Mourão, descrito na Conservatório do Registo Predial de Mourão sob o n.º 2254/20030407 e inscrito no Serviço de Finanças de Mourão sob o artigo 2242.*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do CIMT, "3 - As isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição."*

*Assim, compete à Câmara Municipal aferir e atestar que a requerente preenche os requisitos para a atribuição da isenção e emitir a competente declaração.*

*É à Câmara Municipal que compete atestar se "h) As aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social;" uma vez que a isenção em si já é um Benefício Fiscal previsto na Lei.*

*Em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a requerente foi contactada e referiu a este "Gabinete Jurídico" que com a aquisição pretende realizar investimentos que aumentem a produção, a necessidade de mão-de-obra, logo a empregabilidade e o desenvolvimento económico da Empresa no Município de Mourão, promovendo-se o emprego, o desenvolvimento económico e a responsabilidade social com a população e instituições locais.*

*Mais, se a aquisição se concretizar, a sede da empresa de distribuição e comercialização passará a ficar localizada no edifício, logo, no Concelho de Mourão (situação que não ocorre atualmente), com ganho significativos em termos de IRC e derrama para a Câmara que poderão ascender a 20 000,00€ (vinte mil euros) anuais.*

*Mais foi informado pela requerente que, o preço de aquisição é de 700 000,00€ (setecentos mil euros), pelo que o imposto municipal de transmissões que se poderá prescindir é de 45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros).*

*Importa, agora aferir se a requerente cumpre os 3 requisitos formais previstos na Lei.*

*1 - A Aquisição seja de um bem situado numa região economicamente desfavorecida.*



2 - Que o bem seja destinado ao exercício de atividade agrícola ou industrial considerada de superior interesse económico e social.

3 - Que a Câmara Municipal comprove que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção.

Quanto ao 1 requisito a resposta é simples.

A Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro - Aprova as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

No seu artigo 1.º é referido que "São aprovadas, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, as listas de zonas desfavorecidas..."

Por sua vez, no anexo à portaria no ponto 2 — Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas, verifica-se que relativamente ao Distrito de Évora, estão incluídos todos os Municípios e todas as Freguesias.

Assim, todo o Município de Mourão está incluído numa zona desfavorecida, pelo que a localização do imóvel também está.

Encontra-se assim cumprido o 1 requisito.

Quanto ao 2 requisito, pode-se aferir que o imóvel se encontra e continuará a destinar a atividade industrial, detém cerca de 20 trabalhadores a laborar no seu interior, e contribui, SMO, para o desenvolvimento económico e social do Concelho.

A Atividade industrial é de superior interesse para o desenvolvimento económico e social do Município.

A aquisição do edifício poderá trazer a criação de mais postos de trabalho, diretos e indiretos, e provocará novos investimentos no Município, tal como a alteração da sede social da requerente para o Concelho de Mourão.

No entanto, este parecer apenas pode atestar que o edifício se destina a atividade industrial e cumpre este requisito parcialmente, pois terá de ser o executivo municipal a pronunciar-se quanto ao reconhecimento do superior interesse económico e social da empresa requerente, o que se propará a final.

Quanto ao ponto 3, o mesmo resulta da deliberação que for tomada, ou seja, caso a presente proposta seja aprovada, deverá ser emitida a competente declaração de reconhecimento de cumprimento dos requisitos.

Resumindo,

Da análise efetuada verifica-se que o pedido está de acordo com o supracitado artigo e diploma legal, tratando-se de um prédio com fins industriais situado numa zona desfavorecida, logo em



*condições de ser alvo de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo, desde que o executivo municipal delibere no reconhecimento do superior interesse económico e social*

*A petionária, salvo melhor opinião, logrou fazer prova suficiente, atentos os princípios legais acima referidos, logo está em condições de beneficiar de parecer favorável desta edilidade.*

## **II – Proposta**

*Pelo exposto, coloca-se à consideração do executivo que delibere, nos termos das normas supra referidas:*

*a) Reconhecer que a aquisição do imóvel sito na Zona Industrial a sul de Mourão, descrito na Conservatório do Registo Predial de Mourão sob o n.º 2254/20030407 e inscrito no Serviço de Finanças de Mourão sob o artigo 2242, por parte da Encostas de Alqueva – Produção e Comércio de Produtos Agrícolas, S.A., cumpre os requisitos previstos na alínea h) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;*

*b) Que a atividade agrícola e industrial desenvolvida pela Encostas de Alqueva – Produção e Comércio de Produtos Agrícolas, S.A., no Concelho de Mourão é de superior interesse económico e social;*

*c) Conferir os necessários poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara ou quem o substitua, para assinar a declaração exigida por Lei;*

*d) Que, as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, o sejam em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Serviço de Apoio Jurídico – Gabinete Jurídico

Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social

*Rafael Tavares Antunes*

*(Jurista – Técnico Superior)“*

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu que concorda com a proposta de isenção de IMT pois a criação ou manutenção de postos de trabalho num concelho com reduzido tecido empresarial é sempre de apoiar.

O Senhor Vereador Manuel Carrilho realçou que sempre foi favorável ao apoio às empresas para a criação de empregos e que ao mesmo tempo podem gerar receita futura para o Município.

Finalmente o Sr. Presidente referiu que os responsáveis da empresa lhe comunicaram a intenção da mesma atribuir apoios às Instituições e Associações do concelho.



Apreciada a Informação acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou à votação a proposta contida na mesma tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 3.º GRAU

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

**"Considerando que:**

1. *A Nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Mourão prevê a existência de lugares de Chefe de Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana (UPUR); Chefe de Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto (USCED).*
2. *O provimento dos referidos lugares, em regime de comissão de serviço, carece de procedimento concursal sendo necessário, para o efeito, designar um júri.*
3. *O júri de recrutamento é designado por Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara municipal.*
4. *O referido júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõe o artigo 13.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.*

**Tudo ponderado, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere,**

*Em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, que seja submetida à consideração da Assembleia Municipal de Mourão, a aprovação da seguinte proposta de constituição do júri para cada um dos referidos concursos:*

**(1) Provimento de um lugar de Chefe de Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana (UPUR)**

- *Engenheiro Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social do Município de Mourão;*
- *Arquiteto Pedro Miguel Gonçalves de Fogaça, Chefe de Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana do Município de Évora;*
- *Arquiteta Margarida de Almeida Gonçalves, Diretora de Serviços Técnicos da Universidade de Évora;*
- *Engenheiro Acácio José de Jesus Peres, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente do Município de Montemor-o-Novo;*
- *Professor Doutor João Magalhães Rocha, Arquiteto e Professor Associado do Departamento de Arquitetura da Universidade de Évora, desempenhado o Cargo de Adjunto da Comissão de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura;*



- Arquiteta Helena Cristina Peixe Mourato, Chefe de Divisão de Gestão Territorial e Qualificação das Cidades da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (Ministério da Coesão Territorial).

**(2) Provimento de um lugar de Chefe de Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto (USCED):**

- Professora Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo e Professora Associada Convidada do Departamento de Sociologia da Universidade de Évora;
- Engenheiro Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social do Município de Mourão;
- Dr.<sup>a</sup> Odete de Jesus Casmarrinho da Serra, Coordenadora da Unidade de Saúde e Ação Social, da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social do Município de Montemor-o-Novo;
- Professora Doutora Adelaide Fernandes Pires Malainho, Professora-Adjunta do Departamento de Educação e Ciências Sociais e do Comportamento do Instituto Politécnico de Beja;
- Dr.<sup>a</sup> Maria José Grilo Rosado da Graça, Diretora de Serviços de Ação Social da Universidade de Évora;
- Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Sécio Antas Castor, Chefe de Divisão de Gestão Estratégica Socioeconómica e Educativa do Município de Arraiolos.

Paços do Município de Mourão, 09 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

**5. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**"Nota justificativa**

*Numa ótica de proximidade à população local na satisfação de necessidades coletivas, é conferido, à Administração Local, o exercício de poder regulamentar próprio, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, desenvolvido, por lei, através das disposições que constam atualmente dos artigos 97.º e seguintes, e 135.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro.*

*Assim, o Município de Mourão tem vindo a delinear, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, a implementação de medidas de apoio social às pessoas em situação de pobreza ou risco de exclusão social, nas suas múltiplas vertentes, proporcionado às pessoas singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena. Para tal, revela-se fundamental estar atento às novas necessidades e exigências, procurando respostas para as novas realidades, no sentido da progressiva inserção social e de uma*



*efetiva melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, diminuindo as assimetrias sociais e económicas que perduram.*

*O ano de 2020 foi marcado pela pandemia provocada pelo Vírus SARS COV-2, que introduziu profundas alterações e impactos na nossa sociedade, ao nível social e económico, e que se prevê que ainda se prolonguem no tempo, com aumento do impacto em termos socioeconómicos. Os elevados índices de desemprego, originado pela debilidade, ou mesmo encerramento, de algumas empresas, somando-se ao cenário macroeconómico gerado pela guerra que deflagra entre a Rússia e Ucrânia desde o início de 2022, continuará a ter um impacto real ao longo do ano de 2023, colocando muitas famílias em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Esta realidade determina, necessariamente, as opções municipais que, como sempre, têm como o centro das nossas preocupações e das políticas sociais as Pessoas e as Famílias, nas suas diversas dimensões, mantendo-se como grande desafio proporcionar uma melhor qualidade de vida, ancorada num crescimento inclusivo, inteligente e sustentável.*

*Acompanharemos a evolução das situações atrás e o seu impacto nas franjas mais vulneráveis e nas famílias que, resultante dos efeitos da pandemia e do cenário socioeconómico se deparam com dificuldades, criando o presente regulamento municipal que sustentará a implementação de um Fundo de Emergência Social, com vista a dar resposta às novas formas de pobreza e vulnerabilidade social, sem enquadramento noutras respostas sociais, numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com todas as instituições da Rede Social.*

*Desta forma, e através do trabalho de proximidade que é desenvolvido ao nível do Município e da Rede Social e das entidades de intervenção de primeira linha, o presente regulamento, que tem como principais objetivos:*

- a) melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social;*
- b) gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo município;*
- c) dinamizar a cooperação institucional.*
- d) Definir regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável,*

*a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de Emergência; As disposições gerais previstas neste projeto de regulamento são constituídas por regras, direitos e deveres, bem como, informações de carácter geral, que se aplicam aos benefícios a conceder às famílias e indivíduos em situação de emergência social. Deste modo, o munícipe que pretenda requerer os benefícios sociais deverá ter em conta tais normas e informações, para instrução e orientação do seu requerimento.*

*O Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social será sujeito a audiência dos interessados e a consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro, para que eventuais sugestões e contributos sejam objeto de devida apreciação e ponderação e, quando viável e adequado, de acolhimento.*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º | Lei Habilitante**



O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão mais recente Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro).

#### **Artigo 2.º | Âmbito**

O presente regulamento define as regras de atribuição de um apoio financeiro eventual e temporário, dirigido a pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar, residentes no município de Mourão há pelo menos um ano e em situação de comprovada emergência social.

#### **Artigo 3.º | Objeto**

1. O apoio social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias em situação de emergência social, através de um apoio económico.
2. Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, nomeadamente, os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social/Segurança Social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz, numa ação concertada e em rede.
3. Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando-os de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência.
4. Estes apoios não são destinados a colmatar as dificuldades mensais dos beneficiários, de forma sistemática, mas sim a fazer face a situações excecionais e pontuais de carência e emergência social.

#### **Artigo 4.º | Conceitos**

1. Para efeitos de atribuição do apoio previsto no presente regulamento entende-se por:
  - a) Agregado familiar (AF) - uma ou mais pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa/alimentação e habitação;
  - b) Despesas dedutíveis - valor resultante da soma das despesas mensais relativas a: renda de habitação permanente ou amortização de empréstimo para habitação própria e permanente, saúde - doença devidamente comprovada (obrigatório apresentar declaração médica), educação/prestações em equipamentos sociais (obrigatório apresentar recibo da creche e/ou infantário e/ou serviço de apoio domiciliário e/ou centro de dia e/ou estrutura residencial para idosos), pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás (obtidos a partir da média mensal dos últimos três meses);
  - c) Emergência social - necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de vida das pessoas e/ou famílias em risco;
  - d) Pessoa dependente - pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das atividades da vida diária;
  - e) Pessoa portadora de deficiência - pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com Atestado Multiusos igual ou superior de 60%;
  - f) Rendimento anual ilíquido - valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, durante o ano civil anterior e sem dedução de



quaisquer encargos. A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

- Trabalho dependente;
  - Trabalho independente;
  - Rendimentos de capitais;
  - Rendimentos prediais;
  - Pensões;
  - Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção);
  - Bolsas de estudo e formação;
  - Outras atividades não declaradas e não oficializadas;
- g) Rendimento mensal per capita - montante mensal disponível por elemento do agregado familiar que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo nº9 do presente regulamento;
- h) Situação de carência económica - situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data do requerimento;
- i) Indivíduo maior de idade - pessoa que ao perfazer dezoito anos de idade, adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (Código Civil - Artigo 130.º);
- j) Indivíduo menor de idade - é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade (Código Civil - Artigo 122.º).

#### **Artigo 5.º | Tipologia do Apoio**

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:
- a) Pagamento de faturas de água, eletricidade, gás;
  - b) Comparticipação financeira pontual (total ou parcial) de valores referentes a renda habitacional, caso não seja beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento habitacional;
  - c) Bens essenciais de primeira necessidade, ou seja, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
  - d) Comparticipação financeira (total ou parcial) para aquisição de óculos graduados, mediante prescrição médica;
  - e) Aquisição de medicamentos, fraldas e produtos de higiene;
  - f) Pagamento de alojamento em situações de emergência social (máximo 3 noites);
  - g) Comparticipação de serviços de saúde, com carácter de urgência, nos casos em que o SNS não dê resposta imediata e atempada.

#### **Artigo 6º | Limites do Apoio**

1. O apoio a conceder possui carácter excecional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas até 31 de dezembro do ano em curso e enquadradas no âmbito do presente regulamento.
2. Este apoio tem como limites os seguintes valores:
- Valor máximo anual a apoiar



|                 |           |       |             |
|-----------------|-----------|-------|-------------|
| Por cada (100%) | indivíduo | maior | Até 175,00€ |
| Por cada (50%)  | indivíduo | menor | Até 87,50€  |

3. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento poderão ser usufruídos em anos consecutivos, desde que a situação de emergência social o justifique, seja tecnicamente fundamentada, e para fins distintos;

#### **Artigo 7.º | Dotação Orçamental Anual**

A comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal está condicionada à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.

### **CAPITULO II**

#### **Artigo 8.º | Condições de Acesso**

São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

- Residir no concelho de Mourão há, pelo menos, 12 meses;
- Terem idade igual ou superior a 18 anos;
- Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
- Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).

#### **Artigo 9.º | Instrução de candidatura**

1. São condições cumulativas de acesso à atribuição do referido apoio:

- Preenchimento de formulário, fornecido pela autarquia, na Subunidade de Atendimento ao Munícipe;
- Documento(s) comprovativo(s) do(s) Rendimento(s):
  - Rendimentos do trabalho dependente e independente (IRS/IRC);
  - Rendimentos de capitais e prediais;
  - Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
  - Prestações sociais;
  - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
- Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego. Na eventualidade de não ser portador da respetiva declaração, apresentar declaração de honra, em como encontra-se na situação de desempregado. A apresentação do documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional é obrigatório, pelo que no período de 30 dias úteis após apresentar a candidatura, deverá entregar o respetivo comprovativo;
- Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho há pelo menos um ano, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência;
- Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou declaração do requerente, na qual declara a sua situação sob compromisso de honra;



- f) Para dedução dos encargos mensais é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
- Comprovativo da prestação bancária/recibo da renda mensal da habitação permanente;
  - Documento de regulação das responsabilidades parentais que mencione o valor da pensão de alimentos a pagar;
  - Os três últimos recibos referentes aos consumos de água, luz e gás;
  - Faturas/Recibos da farmácia, mediante apresentação de declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e/ou necessidade de medicação específica;
  - Fatura/Recibo comprovativo de pagamento de equipamento social (ex: creche, infantário, serviço de apoio domiciliário (SAD), centro de dia (CD), estrutura residencial para idosos (ERPI), outros);
  - Outras despesas, nomeadamente despesas provenientes de decisões judiciais, devidamente fundamentadas com documentos do tribunal e/ou solicitadores, a avaliar;
- g) Apresentar comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao requerente da candidatura.

#### **Artigo 10º | Cálculo do rendimento mensal per capita**

1. O rendimento mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:  
Calculado da seguinte forma:

$$RM = (R-D)/12 /N$$

Sendo que:

RM - Rendimento Mensal

R= Rendimento anual líquido do agregado familiar [alínea e) do artigo 4.º] D = Despesas dedutíveis [alínea b) do artigo 4.º]

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.
3. Nos casos de famílias monoparentais, unipessoais e/ou com elementos com deficiência ou com incapacidade superior a 60%, mediante apresentação do atestado de multiusos, apenas é contabilizado 80% do rendimento anual líquido do agregado familiar.

### **CAPITULO III**

#### **Condições de Elegibilidade da Candidatura**

##### **Artigo 11º | Organização e análise das candidaturas**

1. As candidaturas serão apreciadas pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social (SSAS, em que:
- a) A SSAS fará uma análise preliminar aos processos e à documentação que os instrui, notificando os candidatos, nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento, caso se verifique a existência de documentos em falta ou necessidade de esclarecimentos acerca dos elementos apresentados.
  - b) Sempre que se considerar necessário, poderá ser solicitada a apresentação de meios de prova da veracidade das informações declaradas pelos candidatos ou da situação socioeconómico do agregado familiar.
  - c) A SSAS poderá requerer ou diligenciar no sentido da apresentação de qualquer meio idóneo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.



d) *Sempre que se considerar necessário, poderá ser efetuado um estudo socioeconómico do agregado familiar, recorrendo eventualmente a entrevista e/ou visita domiciliária, com vista à emissão de parecer social.*

**Artigo 12º | Exclusões**

1. *As candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 8.º serão excluídas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data de emissão da comunicação ao candidato, este não proceder à devida regularização.*
2. *A falta de comparência e colaboração dos candidatos, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos necessários ao esclarecimento ou instrução da candidatura, determina o imediato arquivamento e constitui motivo de exclusão, salvo se devidamente justificada.*
3. *Consideram-se causas justificativas da falta de comparência situações de doença, de exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, cumprimento de obrigações legais, entre outras, desde que devidamente comprovadas.*
4. *As candidaturas entregues em que a situação de carência económica, não seja a referida no artigo 4º alínea h) serão excluídas.*

**Artigo 13º | Decisão**

1. *A aprovação das candidaturas e da concessão do respetivo apoio é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito, de acordo com informação técnica e social elaborada pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social.*
2. *No prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado que o não permita, a Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social, deverá apresentar informação técnica e social das candidaturas recebidas, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, para despacho superior.*
3. *A deliberação será comunicada ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal, devendo as situações indeferidas ser devidamente fundamentadas e as situações deferidas, conter a indicação do apoio a conceder e a forma de pagamento do apoio previsto no n.º 3 do artigo 16.º.*

**Artigo 14º | Audição dos candidatos e reclamações**

1. *Os candidatos poderão reclamar da decisão da Câmara Municipal de acordo com o previsto no presente regulamento e no Código do Procedimento Administrativo.*
2. *A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal.*
3. *A reclamação será apreciada e devidamente fundamentada pela Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social com o apoio do gabinete de Apoio Jurídico, cabendo a decisão de deferimento ou indeferimento à Câmara Municipal.*

**Artigo 15.º | Direitos dos beneficiários**

1. *Receber o apoio atribuído.*
2. *Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura.*
3. *Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.*

**Artigo 16.º | Deveres dos beneficiários**



1. Os beneficiários ficam obrigados a:
  - a) Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou da composição do agregado familiar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
  - b) Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.
2. Os candidatos do apoio a que se reporta este regulamento devem usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.

#### **Artigo 17.º | Formas de pagamento do apoio**

O pagamento do apoio só será devido a partir da data da deliberação da Câmara Municipal.

1. O beneficiário para aceder ao apoio concedido deverá apresentar o comprovativo da despesa referente ao apoio solicitado, de acordo com a tipologia do apoio, conforme artigo 5.º, relativo ao mês corrente ou no mês seguinte, na Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão.
2. A Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social, facultará à Divisão Administrativo Financeira e de Desenvolvimento Económico, a identificação dos beneficiários do apoio, acompanhado de cópia do respetivo recibo.
3. O pagamento do apoio é processado pela Divisão Administrativo Financeira e de Desenvolvimento Económico através da modalidade de transferência bancária (mediante cedência de Número de Identificação Bancária pelo candidato), ou por cheque (entregue no Serviço de Tesouraria).

### **CAPITULO IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º | Cessação, devolução do apoio**

1. O direito ao apoio poderá ser cessado quando:
2. Não seja apresentada na Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão o comprovativo do pagamento da referida fatura/recibo, de acordo com o apoio solicitado;
  - a) Exista alteração de residência permanente, para fora do concelho;
  - b) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
  - c) A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios seguros de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 19.º | Interpretação e omissão**

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, da Subunidade de Sustentabilidade e Ação Social.

#### **Artigo 20.º | Revisão do Regulamento**

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal a XX/XX/2021



Aprovado em Assembleia Municipal a XX/XX/2021

Publicado em DR, nº XX, Série II, Edital n.º XX/XXXX, de XX/XX/XXXX”

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A MELHORIAS HABITACIONAIS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Proposta do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2022/2900, de 09.12.2022, sobre o Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*“Por Despacho da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo de 28.03.2022 (INT\_MOURAO/2022/689; EDOCMOURAO/2022/1901) foi criado um Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar para a elaboração de Ações e Projetos que visassem obter uma Proposta para a criação de um Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão, tendo esse Despacho sido publicado nos lugares de estilo e no sítio Institucional da Edilidade.*

*Assim, considerando:*

- Os trabalhos realizados pelo referido Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar;
- O facto de se tratar de uma Proposta de Projeto que se pretende ver desembocar em Regulamento com eficácia externa;
- Que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Que se tratando de uma Proposta de Projeto de Regulamento que poderá conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, cabe ao responsável pela direção do procedimento submeter o correspondente Projeto de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a Audiência dos interessados, que como tal, se venham a constituir no procedimento (artigo 100.º, n.º 1 do CPA);
- Que a Lei prevê que quando o número de interessados pode ser de tal forma elevado que a Audiência se torne incompatível, se pode proceder à consulta pública para recolha de sugestões (artigo 100.º, n.º 3, alínea c) do CPA);
- Que para esse efeito, o órgão competente deve mandar publicar o projeto de regulamento na 2.ª série do Diário da República **ou** na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão (artigo 101.º, n.º 1 do CPA);



- Que durante essa consulta pública o Grupo de Trabalho de Natureza Multidisciplinar poderá, igualmente, se assim se entender, redigir sugestões e melhoramentos ao referido Projeto;

Tenho a honra de propor à superior consideração de V/Exas. a seguinte **Proposta de Projeto de Regulamento**:

**"Proposta de Projeto de Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão"**

**Preâmbulo**

A Habitação condigna representa um dos vetores fundamentais para a afirmação e qualidade de vida do ser humano.

Porém, uma parte considerável da população do concelho, sobretudo a faixa mais envelhecida, vive atualmente numa situação habitacional precária, **fruto dos baixos rendimentos** que aufera em resultado das reformas e pensões, ou mesmo da sua inexistência no caso de pessoas comprovadamente em situação de desemprego involuntário. Uns e outros, não dispõem de meios físicos e/ou recursos financeiros que permitam assegurar as intervenções necessárias para garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e acessibilidade nas suas habitações. À situação financeira da população, acresce, **um acentuado estado de degradação de alguns edifícios**, consequência do seu envelhecimento, dos defeitos de construção e ainda da deficiente conservação ao longo dos anos. Por sua vez, **a interioridade do concelho** não favorece condições para que se consiga inverter esse cenário. Finalmente, não se ignoram os desafios ligados às questões da acessibilidade resultantes dos municípios portadores de deficiência e / ou incapacidades físicas.

Esses quatro fatores determinantes concorrem entre si para existência de um edificado habitacional concelhio degradado, o qual, não favorece a vivência social, económica e ambiental no concelho, reclamando uma intervenção a fim de melhorar as respetivas condições de habitabilidade.

Ao sobredito, acresce o facto de a reabilitação urbana se assumir hoje como uma componente indispensável, quer da política das urbes, quer da política de habitação, na medida em que nelas convergem os objetivos de requalificação e revitalização das zonas urbanas, em particular, das suas áreas mais degradadas, bem como da qualificação do respetivo parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das zonas urbanas e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.

Estando a Câmara Municipal de Mourão, **bem ciente de tudo isso**, torna-se imprescindível a intervenção do poder local nesta matéria. Assim, pretende a Edilidade apoiar os municípios mais desfavorecidos do concelho de Mourão na realização de obras nas suas habitações, com menores rendimentos, de forma a terem acesso a uma habitação adequada e em condições de higiene e conforto, direito este consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Todavia, **o Município não pode nem consegue substituir**, integralmente, outros Apoios do Estado ou os investimentos e esforço privado resultante na iniciativa económica, nem tal seria desejável, ou possível, dado o facto de também o Município se debruçar com enormes dificuldades ao nível da sua Tesouraria.

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 65.º, n.º 1, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v) do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

**Âmbito e Objeto de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece os termos e condições de atribuição, pelo Município de Mourão, de apoio económico, técnico, e outros apoios não reembolsáveis para a execução de obras de conservação, reparação ou beneficiação em habitações de carácter permanente, que se encontrem degradadas ou em mau estado, que sejam habitadas por municípios social e economicamente



desfavorecidos, visando-se a melhoria das condições de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade.

#### Artigo 3.º

##### **Definições**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

**a) Municípios beneficiários dos apoios** – Pessoas singulares constituídas em agregados familiares cuja situação socioeconómica não lhes permita proceder às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos neste Regulamento.

**b) Habitação permanente** – Aquela onde o beneficiário e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar, com registo do seu domicílio fiscal há pelo menos três anos civis seguidos contados à data do pedido de apoio.

**c) Habitação degradada e / ou em mau estado** – Aquela que, independentemente da época de construção, não reúna condições de habitabilidade, segurança e/ou salubridade, nomeadamente por deficiência, inexistência ou avaria de:

i) redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;

ii) instalações sanitárias e seus componentes;

iii) fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e escadas;

iv) revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequadas a prevenir a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos; ou que simplesmente apresente mau estado geral de conservação.

**d) Obras de conservação** – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data

da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

**e) Obras de reparação** – Os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel.

**f) Obras de beneficiação** – Obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade.

**g) Apoios de Oficina Domiciliária e pequenas reparações no domicílio** – Correspondem a todos os apoios destinados a pequenas obras de conservação, reparação e / ou beneficiação que requeiram mão-de-obra dos trabalhadores municipais e que, no seu cômputo, não ultrapassem, conjunta ou isoladamente, os 100€/anuais por beneficiário;

**h) Agregado familiar** – O conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges (situações de união de facto) consignadas na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

**i) Rendimento mensal bruto** – O valor correspondente à soma de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios de todos os membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e, ainda, outros rendimentos de carácter eventual, excetuando-se o subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações sociais familiares e bolsas de estudo, por referência à média mensal dos três anos anteriores à entrega da candidatura.

#### Artigo 4.º

##### **Tipo e Natureza de Apoios**

1 — O beneficiário pode usufruir das seguintes modalidades de apoio:

a) Apoio Económico;

b) Apoio Técnico;

c) Outros apoios;

d) Apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparções no Domicílio.

2 — Quando o beneficiário requerer apoio Económico e Técnico em simultâneo, o primeiro apenas será submetido aos critérios de avaliação após conclusão do segundo.

3 — O beneficiário não pode requerer simultânea/cumulativamente um pedido de apoio económico e de cedência de materiais, a fim de evitar de duplicação de apoios para o mesmo fim, o que poderia prejudicar a atribuição de apoios a outros beneficiários.



4 – Para beneficiários de outros programas de apoio nacionais e/ou de outras entidades particulares ou públicas, o Município de Mourão apenas apoiará, nos termos do presente Regulamento, a parte remanescente que, comprovadamente não seja compartilhada.

5 – O valor económico atribuído ao programa é fixado anualmente por Deliberação em reunião de Câmara, sem prejuízo do reforço da dotação, devidamente justificado.

6 – O valor económico atribuído aos Apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio consta de rubrica distinta dos apoios referidos no n.º 1, alíneas a) a c) do presente artigo, sendo, igualmente, fixada anualmente por Deliberação em reunião de Câmara, sem prejuízo do reforço da dotação, devidamente justificado.

#### Artigo 5.º

##### **Apoio Económico**

1 – Os apoios económicos do Município de Mourão, nos termos do presente regulamento, serão atribuídos a fundo perdido e destinam-se à realização de obras de construção, conservação, ampliação ou alteração com vista à beneficiação das habitações, designadamente:

- Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e eletricidade;
- Reparação ou construção de telhados, coberturas e ou pavimentos em estado de ruína;
- Reparação ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- Instalações elétricas interiores, ramais e baixadas elétricas;
- Arranjo/recuperação de portas e janelas;
- Obras de simples beneficiação interior e conservação das habitações;
- Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os eletrodomésticos.

2 – Os apoios económicos serão prestados de acordo com os seguintes escalões, rendimentos, % de apoio e montantes máximos:

| <b>Escalão</b> | <b>Rendimento íliquido mensal per capita</b> | <b>% do apoio</b> | <b>Montante máximo de apoio</b> |
|----------------|--|-------------------|---------------------------------|
| A              | 81 - 100% IAS                                | 50%               | 500€                            |
| B              | 61 - 80% IAS                                 | 65%               | 650€                            |
| C              | 50 - 60% IAS                                 | 80%               | 800€                            |
| D              | <50% IAS                                     | 100%              | 1000€                           |

3 – Os montantes de apoio económico são majorados em 200€ sempre que o beneficiário ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, seja portador de deficiência de carácter permanente, devidamente comprovada, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e parte das intervenções estejam relacionadas com a melhoria das acessibilidades e / ou respetivos equipamentos.

#### Artigo 6.º

##### **Apoio Técnico**

1 – No âmbito deste apoio pode ser requerida a elaboração de projeto de arquitetura e / ou de especialidades técnicas.

2 – Pode igualmente ser requerido o acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

3 – Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, os montantes inerentes aos Apoios Técnicos, serão calculados com base na Tabela de Cálculo de Honorários do Ministério das Obras Públicas.

#### Artigo 7.º

##### **Outros apoios**

1 – No âmbito deste apoio podem ser requeridos apoios ao nível da cedência de materiais, equipamentos, mão-de-obra e/ou de isenções ou reduções de taxas municipais.

2 – A cedência de materiais equipamentos, mão-de-obra e/ou de isenções ou reduções de taxas necessários à realização das obras, efetua-se de acordo com os escalões, rendimentos, % do apoio e montante máximo de apoio definido para os apoios económicos. No caso da mão-de-obra a mesma fica ainda sujeita à disponibilidade dos recursos humanos do Município de Mourão.



3 — Aos apoios do presente artigo aplica-se ainda a majoração de 200€ prevista para os apoios económicos, sempre que estejam em causa beneficiários ou qualquer elemento do agregado familiar portador de deficiência e os apoios se relacionem com questões de melhoria das acessibilidades, incluindo no exterior da habitação e ao nível da reserva de lugar de estacionamento.

Artigo 8.º

**Condições de Acesso**

1 — São condições de acesso aos apoios referidos no artigo 4.º:

- a) Residência em regime de permanência, por parte do requerente, na área do município, há pelo menos três anos, e encontrar-se recenseado e domiciliado fiscalmente no mesmo;
- b) O requerente individual, ou o agregado familiar não possuir, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação para além daquele que é objeto do pedido de apoio, nem outro tipo de bens imóveis ou rendimentos de capitais;
- c) Não ser o requerente titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o imóvel objeto do pedido de apoio;
- d) Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo em curso destinado à realização de obras na habitação a apoiar, ou qualquer outro apoio público para o mesmo objeto;
- e) O agregado familiar tenha um rendimento mensal per capita que não ultrapasse o limite máximo do IAS;
- f) Apresentação de 3 (três) orçamentos relativos às obras e ou melhoramentos a realizar;
- g) A prestação de apoio pode ainda ficar dependente das condições da habitação, que poderão ser avaliadas, caso a caso, pela Comissão de Vistoria Municipal, para aferir o tipo de intervenção necessária.

2 — A Comissão de Vistoria pode requisitar ao Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, seu superior e / ou ao eleito com o Pelouro, a respetiva assessoria pelos demais trabalhadores necessários para o efeito.

3 — O disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 e o módulo de tempo da alínea a) não se aplicam aos serviços de Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio, bastando prova de recenseamento e domicílio fiscal no Município.

Artigo 9.º

**Prazo de apresentação das candidaturas**

1 — A apresentação das candidaturas será feita anualmente no período de 01 de setembro a 30 de novembro, para apreciação no ano seguinte, com exceção do ano civil de 2023, em que o prazo irá decorrer durante os meses de março e abril e são analisados por ordem de entrada nos serviços.

2 — A duração do período e o prazo previsto no número anterior pode ser alterado por Deliberação Camarária, designadamente em casos de forte afluência ou insuficiência de candidaturas, ou outras devidamente fundamentadas.

3 — Os apoios de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio decorrem ininterruptamente, por ordem de entrada do pedido, mas ficam dependentes da disponibilidade dos Serviços do Município de Mourão para as executar.

4 — Esgotadas as dotações, as candidaturas mantêm-se válidas para os períodos sucessivos.

Artigo 10.º

**Instrução dos pedidos de apoio**

1 — Os pedidos de apoio devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelo Município de Mourão, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou boletim de nascimento e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de composição do agregado familiar e de residência na habitação objeto do pedido de apoio, emitido pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, com especificação da data de início dessa mesma residência.
- d) Comprovativo de recenseamento no Município e do respetivo domicílio fiscal;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota da liquidação ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;



- f) *Fotocópia dos comprovativos dos rendimentos atualizados, salvo em situações de dispensa de entrega da declaração de IRS em que deverá apresentar declaração da Segurança Social sobre rendimentos provenientes de prestações sociais;*
  - g) *Fotocópia do documento atualizado comprovativo da posse do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento e fotocópia de recibo atualizado de renda;*
  - h) *Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e/ou rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;*
  - i) *Documento comprovativo de autorização do proprietário para realização das obras nas situações em que o pedido de apoio no âmbito do presente Regulamento seja apresentado pelo usufrutuário, utilizador ou arrendatário da habitação;*
  - j) *Tratando-se de imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal, se as obras a que o pedido de apoio se reporta envolverem as zonas comuns do prédio, cópia da ata da Assembleia Geral de Condóminos aprovando a sua execução;*
  - k) *Cópia da autorização de utilização para habitação ou declaração municipal comprovativa de isenção;*
  - l) *Documento comprovativo do(s) elemento(s) do agregado familiar que ateste ser portador de deficiência de caráter permanente, da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, quando aplicável.*
- 2 — *O Município de Mourão reserva o direito de solicitar outros documentos ou dados considerados relevantes para a decisão sobre o apoio a conceder.*
- 3 — *Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio prosseguem uma tramitação simplificada, bastando-se com o requerimento munido da prova de rendimentos, titularidade do imóvel (propriedade / arrendamento / comodato) e de recenseamento no Município de Mourão.*

*Artigo 11.º*

**Análise, hierarquização das candidaturas e decisão**

- 1 — *O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação necessária exigida.*
- 2 — *A hierarquização dos pedidos de apoio segue as seguintes regras:*
- a) *Avaliação da urgência/ premência e necessidade das obras a efetuar;*
  - b) *Avaliação socioeconómica do agregado familiar;*
  - c) *Agregados familiares que integrem indivíduos portadores de deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade e idosos;*
  - d) *Habitações que se encontrem inseridas em áreas a preservar.*
- 3 — *Cabe ao Serviço de Sustentabilidade e Ação Social (SSAS), da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto (USCED) a elaboração de Relatório da situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, visado pelo Dirigente da Unidade.*
- 4 — *A proposta do apoio é da responsabilidade da USCED e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada, devidamente fundamentada.*
- 5 — *Os pedidos de Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio são analisados pela USCED e aprovados pelo Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada, por ordem de entrada, até esgotar a dotação.*

*Artigo 12.º*

**Concessão do Apoio**

- 1 — *Os pedidos que tenham sido aprovados/deferidos têm direito aos apoios a conceder pelo Município de Mourão, nas seguintes condições:*
- a) *25 % do montante no início da obra;*
  - b) *Os restantes 75 % até 30 dias com a confirmação que a obra foi executada;*
  - c) *100 % caso seja apenas aquisição de um equipamento.*
- 2 — *Os beneficiários deverão apresentar documentos comprovativos das despesas efetuadas.*
- 3 — *Este apoio não é acumulável com eventuais participações de outros programas/apoios.*

*Artigo 13.º*

**Apoio Económico**

*O montante a conceder é a título de participação e como tal o seu valor terá de ser inferior ao valor apresentado em orçamento para as obras/melhorias a realizar, com exceção dos beneficiários do*



escalação D e do Apoio de Oficina Domiciliária e Pequenas Reparações no Domicílio em que o mesmo é diretamente desenvolvido pelos Serviços Municipais.

**Artigo 14.º**

**Acompanhamento dos processos**

1 – O acompanhamento das situações de apoio para a realização de obras/melhorias habitacionais será efetuado pelos técnicos competentes, que deverão proceder à elaboração de autos de medição e relatório final;

2 – O SSAS da USCED poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar;

3 – A comprovada prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, por quem, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, o venha a obter, ficará sujeita, para além do respetivo procedimento criminal e outras sanções legais e/ou contratuais aplicáveis, à resolução de quaisquer contratos celebrados com o Município, bem como ao reembolso dos montantes ou bens recebidos, atualizados de acordo com a taxa anual de inflação e acrescidos dos correspondentes juros legais.

**Artigo 15.º**

**Execução das obras**

As obras decorrentes dos pedidos de apoio devem ser concluídas no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da atribuição do apoio, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

**Artigo 16.º**

**Fim das habitações**

1 – As habitações que tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários, arrendatários ou possuidores e do respetivo agregado familiar beneficiário.

2 – Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, se verifique utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino, ainda dentro do mesmo prazo, determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, atualizado de acordo com a taxa anual de inflação, sendo contabilizados os respetivos juros de mora, contados a partir do prazo da notificação para a sua devolução.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior as transmissões mortis causa.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e Omissões**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a com competência delegada para o efeito resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que resultem da redação, interpretação ou aplicação do presente Regulamento, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

**Artigo 18.º**

**Execução do Regulamento**

O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada para o efeito emitirão as ordens e instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

**Artigo 19.º**

**Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data da sua publicação, aplicando-se a todas as situações em análise pelo SSAS da USCED.”

Dada a palavra ao Senhor Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nelson Tomás, este fez uma apresentação genérica e sucinta dos objetivos que se pretendem atingir com a implementação deste



Regulamento, e pormenorizadamente fundamentou o escalonamento para a atribuição de apoios económicos previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento.

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o Projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 7. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE IGUALDADE – MOURÃO: MUNICÍPIO + IGUAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Plano em epígrafe cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente deu a palavra à técnica superior da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, deste Município, Dr.ª Célia Caleiro, que fez uma apresentação sucinta das fases, atividades e procedimentos que estiveram na base da elaboração do Plano de Igualdade do Município de Mourão.

Apreciado o mencionado Plano de Igualdade e não havendo mais intervenções objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 8. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

8.1. Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Granja, para deslocação a Lisboa, no dia 13 do corrente mês, para uma visita dos sócios ao Estádio de Alvalade bem como assistir a um jogo de futebol;
- Da ADEREM- Associação de Desenvolvimento de Mourão, para deslocação das crianças que participam na dinamização de atividade de férias (ader às férias) no âmbito do projeto Aderem-e8g, no dia 20 do corrente mês, a Évora;
- Da ADEREM- Associação de Desenvolvimento de Mourão, para deslocação das crianças da Luz que participam na dinamização de atividade de férias (ader às férias) no âmbito do projeto Aderem-e8g, no dia 27 do corrente mês.



Apreciadas as referidas pretensões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta do Sr. Presidente, deferir as mesmas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Município de Reguengos de Monsaraz, para uma ida ao Teatro Politeama, a Lisboa, das crianças do Jardim de Infância de Reguengos, no passado dia 7 do corrente mês;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para deslocação à Granja, para participar na Missa Festiva da Imaculada Conceição, no passado dia 8 do corrente mês;
- Do Município de Alandroal, para transporte dos idosos/pensionistas do seu concelho para a realização do almoço de Natal, no passado dia 11 deste mês.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 9. PEDIDO DE APOIO

9.1. Foi lido o requerimento da Sr.<sup>a</sup> Maria Teresa Lopo, de 21 de outubro último, em que solicita apoio para a pintura da fachada do seu prédio urbano sito no Largo Governador Furtado Mendonça, n.º 12, em Mourão, em virtude da sua situação económica não permitir a execução daquele serviço.

O Executivo, após troca de impressões e com base na Informação de cariz social da técnica superior da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, deste Município, Dr.<sup>a</sup> Célia Caleiro, deliberou proceder a pequenas obras de reparação e conservação que permitam dotar o referido prédio das condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9.2. Foi lido o requerimento da Sr.<sup>a</sup> Sara Alexandra Rúbio Santinha, de 30 de novembro último, em que solicita a cedência de um estrado de madeira, 8 caixotes do lixo e 40 cadeiras para utilização nos dias 12 e 13 do corrente mês, durante a realização de uma reunião para empresas.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

9.3. O Sr. Presidente, na qualidade de Presidente do Abrigo Infantil Dr. Libânio Ramalho Esquível, por inerência do cargo, informou que a IGAC - Inspeção-Geral das Atividades

Culturais notificou aquela Instituição, como proprietária da Praça de Touros de Mourão, de que este recinto deverá ser objeto de diversas alterações que cumpram os requisitos exigidos no Regulamento Tauromáquico, nomeadamente no que aos curros diz respeito, sob pena de ficar interdito à realização de espetáculos tauromáquicos. Mais informou que a mesma situação lhe foi reportada pela Junta de Freguesia de Granja, relativamente à Praça de Touros daquela localidade, de que é proprietária.

Perante tal situação e considerando ser uma atribuição do Município o apoio a Instituições do concelho, o Sr. Presidente propôs que pelos respetivos serviços municipais sejam elaborados os projetos de arquitetura de alteração dos curros das referidas Praças de Touros de Mourão e Granja, propriedade do Abrigo Infantil Dr. Libânio Ramalho Esquível e Junta de Freguesia de Granja, respetivamente, a submeter à apreciação da referida IGAC, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 10. PROPOSTA – ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS REFERENTES A FATURAS EM MORA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- 1. No final de 2021 a Câmara Municipal de Mourão procedeu à anulação das dívidas prescritas referente a valores em mora originadas pelo abastecimento público de água, saneamento e águas residuais;*
- 2. Importa criar um procedimento constante de anulação destas dívidas, por forma a que não se volte a "acumular" créditos sobre os consumidores, classificados como de cobrança duvidosa, em virtude da sua prescrição, devidos pela prestação dos serviços públicos essenciais referidos no número anterior;*
- 3. De referir que se consideram créditos cuja cobrança se revela duvidosa (ou incobráveis), aqueles valores (dívidas de consumidores) cuja recuperação se tornou impossível mediante o recurso aos meios comuns, face ao decurso do prazo por prescricional.*
- 4. Prazo que é definido como o decurso de tempo dentro do qual que o credor pode, de acordo com a lei, exigir a satisfação do seu direito à cobrança de uma dívida (n.º 1 do artigo 304.º do Código Civil);*
- 5. No que respeita aos serviços públicos essenciais, o direito de exigir, através dos meios comuns, o pagamento do preço prestado por estes serviços prescreve no prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho;*
- 6. O facto de o prazo ser de apenas 6 meses (bastante reduzido em comparação com outros prazos prescricionais – conforme artigos 309.º e 310.º Código Civil), tem como objetivo*



- garantir alguma segurança e certeza para os consumidores e levar os prestadores destes serviços a exigir atempadamente o pagamento dos serviços prestados;*
- 7. Não obstante um crédito prescrito deixar de poder ser judicialmente exigível, ele continua a existir enquanto obrigação natural. Todavia, como decorre do artigo 402.º do Código Civil, o seu pagamento fica, única e simplesmente, dependente da vontade do devedor;*
  - 8. Assim, decorrido este prazo (de seis meses) a lei não confere ao Município direito a exigir o pagamento judicial da dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial (através da propositura de uma ação executiva ou injuntiva, conforme n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a sua prescrição e o desreconhecimento do crédito;*
  - 9. Importa, contudo, compreender alguns dos motivos que estão na origem destes créditos prescritos, já que atingir bons níveis de cobrança nestes serviços é fundamental face à exigência de sustentabilidade económico-financeira dos mesmos;*
  - 10. Caso assim não suceda, os custos resultantes da perda de receitas terão de ser necessariamente repercutidos nos restantes consumidores. Ora, isso não só não é justo, como desvirtua toda a lógica de um sistema que parte da premissa de que, salvo casos excecionais, aquele que utiliza estes serviços deve obrigatoriamente suportar os respetivos encargos (princípio do utilizador pagador);*
  - 11. O recurso à via judicial na recuperação dos créditos deve ser sempre considerado como a ultima ratio, esgotado o recurso a todos os outros instrumentos jurídicos direcionados a assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, que as entidades gestoras têm ao seu dispor;*
  - 12. Um dos motivos, entre outros, da aprovação dos regulamentos atualmente em vigor foi precisamente o de munir o Município com estes instrumentos jurídicos;*
  - 13. Outra figura introduzida nos regulamentos foi a cláusula penal aplicável ao consumidor em mora, pelo não pagamento das importâncias devidas pela prestação dos serviços dentro do prazo constante da fatura;*
  - 14. Nos termos gerais do direito civil, a mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor (artigo 804.º do Código Civil). A forma mais comum de indemnizar o credor pelo atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias é o pagamento de juros de mora, calculados por dia de atraso de acordo com uma taxa pré-determinada;*
  - 15. Porém, o cálculo dos juros de mora ao terem por base o valor em dívida (normalmente baixos), conduzem a valores sem expressão, pelo que não constituem um meio dissuasor do incumprimento do prazo estabelecido para o pagamento dos valores faturados;*
  - 16. De forma a evitar a prescrição destes créditos, consagrou-se a possibilidade da celebração de acordos de pagamento em prestações, na qual o consumidor procede ao reconhecimento da dívida, consubstanciado num requerimento em que o devedor solicita a autorização para pagar em prestações, interrompe a prescrição, nos termos do artigo 325.º do Código Civil, quando, naturalmente, estejam em causa dívidas então ainda não prescritas;*



17. Esta solução salvaguarda não só os interesses da autarquia (já que aplicar-se-á juros de mora), como possibilita ao consumidor (sobretudo doméstico) suportar valores referentes a um consumo, por vezes "inesperado";
18. Existem, ainda, outros meios que a autarquia poderá e deverá adotar que contribuirão, de forma significativa, para reduzir as situações de incumprimento;
19. Uma delas prende-se com o incentivo que deve ser dada à modalidade de pagamento por débito direto (por apresentar uma melhor percentagem na cobrança dos valores faturados);
20. Outra será a regularização dos contratos, ou seja, eliminação gradual de contratos que ainda persistem em nome de falecidos, ou mesmo de contratos que não se encontram em nome dos reais consumidores;
21. Por último, importa falar sobre a suspensão do fornecimento do serviço. De acordo com o nosso regulamento, o não pagamento das faturas ou de um serviço funcionalmente indissociável dentro daqueles prazos implica a suspensão do fornecimento, cuja notificação ao utente terá de ser feita com 20 dias de antecedência (n.º 2 do artigo 5.º da Lei 23/96, de 26 de julho);
22. Não obstante todas as formas de cobrança possíveis, a suspensão do fornecimento é, para a maioria das situações, o instrumento mais eficaz à disposição da autarquia para assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.
23. O Município, através dos seus serviços já iniciou os cortes de abastecimento, tal como as devidas interpelações para pagamento, as quais resultaram numa cobrança de valores acima dos 14 000,00€ em dívidas que não seriam cobradas doutra forma.
24. A realização dos chamados "cortes" está a decorrer de acordo com as regras que foram estipuladas pelo executivo municipal e já estão a dar resultados concretos.
25. Ainda que em matéria de prescrição, a regra geral (civil) seja a de que a prescrição carece sempre de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por quem dela beneficia, para que dela possa aproveitar, não podendo sequer ser suprida "ex officio" pelo tribunal (artigo 303.º do Código Civil), contudo, no âmbito tributário o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer no quadro judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do Código do Procedimento e Processo Tributário), pelo que pode a câmara municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais ela se verifique, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis;
26. Esta situação ocorre pelo fato de "Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são por lei considerados serviços públicos essenciais (cfr. n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais).

E o fornecimento destes serviços implica o pagamento de um preço, que juridicamente é uma tarifa que se constitui e deve ser tratada, em geral, como uma taxa municipal lato sensu, já que é autoritariamente fixado, assumindo, por isso, a natureza tributária.



É, pois, tutelada nos tribunais administrativos e fiscais e coercivamente cobrada através de execução fiscal. Neste sentido vai a jurisprudência assente do Tribunal de Conflitos (Acórdão de 25/06/2013, Proc.º n.º 33/13; Acórdão de 26/09/2013, Proc.º n.º 30/13; Acórdão de 05/11/2013, Proc.º n.º 39/13).

Assim, considerando que as dívidas relativas ao fornecimento destes serviços essenciais se revestem de natureza tributária, tal facto determina que essas dívidas se encontrem sujeitas às regras do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Do que resulta, portanto, que ser-lhes-ia aplicável, em matéria de prescrição das dívidas por taxas às autarquias locais, o prazo geral de 8 anos fixado no n.º 1 do artigo 15.º desta Lei.

Contudo, a referida Lei dos Serviços Públicos Essenciais estabelece um prazo bastante mais reduzido para o efeito – seis meses após a prestação do serviço.” (excerto do Parecer N.º DAJ 18/20 de 30 de janeiro de 2020, emitido pela CCDR Norte);

27. Decorrido o prazo prescricional, a Lei não confere ao Município direito a exigir a dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a prescrição destas dívidas e o desreconhecimento do crédito no valor a apurar pelos serviços tendo-se como referência a data de 01/12/2021.

**Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo da legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:**

- a) O reconhecimento da prescrição e incobrabilidade das dívidas referentes a valores em mora originadas pelo abastecimento público de água, saneamento e águas residuais com data de vencimento superior a 6 (seis) meses, ou seja, anteriores a 01/06/2022;
- b) A Anulação contabilística de todas as dívidas referidas na alínea anterior que detiverem mais de 6 (meses) de mora em 01/12/2022;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

11. NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS LOCAIS PARA A IGUALDADE E DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL - Ratificação



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º SAI\_MOURAO/2022/2261, de 30-11-2022, relativamente à Nomeação dos Conselheiros Locais em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 12. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 13. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 14. DESPACHO – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA TÉCNICA SUPERIOR MARA CRISTINA LOPES LEAL – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2022/2766, de 21-11-2022, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- a) *A Câmara Municipal de Mourão na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2022 aprovar a "ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO – TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO);*

- b) *Que na referida deliberação se aprovou, igualmente a seguinte constituição do Júri:*

- *Presidente: Ana Luísa Fialho Dias, Técnica Superior da Unidade de Sociocultural e Desportiva, Serviço de Educação do Município de Mourão;*
- *1.º Vogal: Mara Cristina Lopes Leal, Técnica Superior da Unidade de Sociocultural e Desportiva, Serviço de Educação do Município de Mourão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;*



- 2.º Vogal: Paulo Jorge Bento Segurado da Costa Leitão, Técnico Superior da Unidade de Sociocultural e Desportiva, Serviço de Desporto do Município de Mourão;
  - 1.º Vogal Suplente: Célia Maria Carvalho Cristo, Técnica Superior da Unidade de Sociocultural e Desportiva, Serviço de Cultura do Município de Mourão;
  - 2.º Vogal Suplente: Rafael Tavares Antunes, Técnico Superior do Serviço de Apoio Jurídico do Município de Mourão.
- c) Do aviso publicitado afere-se que ". O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo. A substituição dos membros do Júri em falta será feita pelo membro do Júri que se encontra na posição imediatamente seguinte (1.º vogal efetivo substituído pelo 2.º vogal efetivo, sendo este substituído pelo 1.º suplente e este pelo 2.º suplente).";
- d) A Técnica Superior, Mara Leal, alegou que após o encerramento do prazo de candidaturas verificou que um dos candidatos era seu familiar direto;
- e) Esta situação de impedimento está prevista no n.º 1 do artigo 69.º e no artigo 70.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- f) Nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CPA, cabe ao presidente do órgão colegial conhecer do impedimento e declara-lo;
- g) Consistindo a declaração de impedimento num dos casos previstos para a substituição, e tendo o Gabinete Jurídico emitido parecer favorável, no qual se refere que este caso específico não configura uma alteração formal do Júri, o qual é previamente do conhecimento dos candidatos, na composição acima referida;
- h) De acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe ao Presidente da Câmara decidir de todos os assuntos relacionados com recursos humanos;
- i) Importa declarar o impedimento da Técnica Superior Mara Cristina Lopes Leal.

Assim, venho na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, declarar o impedimento da Técnica Superior Mara Cristina Lopes Leal, face à sua participação como membro do Juri do "PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO - TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO)"

**Determino**, no âmbito das minhas competências legais, que:

- a) A Sra. Mara Leal se abstenha de praticar qualquer ato no âmbito do referido procedimento;
- b) O procedimento prossiga os seus termos legais, operando-se a substituição tal como previsto na Lei e o anúncio do concurso.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



15. DESPACHO – REGULAMENTO INTERNO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E AÇÃO SOCIAL (SAAS) DE MOURÃO – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2022/2879, de 05-12-2022, relativamente ao Regulamento Interno em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – EDUCAÇÃO

1. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO – ANO LETIVO 2022-2023

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Informação da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2022/2895, de 07-12-2022, cujo documento dada sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oitenta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a mencionada Informação e verificando-se que a candidata Rita José Aldonsa Roque, admitida condicionalmente, já apresentou o certificado demonstrativo de aproveitamento escolar obtido no ano letivo 2021/2022, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente deliberou admitir e atribuir a bolsa aos candidatos de acordo com a lista contida na mesma e solicitar um parecer ao gabinete jurídico relativamente à admissão do candidato Tiago Alexandre Pereira Serrano, para posterior decisão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. PROJETO “PRESIDENTE POR UM DIA” – SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Foi presente o processo em epígrafe tendo em vista a seleção, por sorteio pelos membros do Executivo, dos jovens participantes no projeto “*Presidente por um dia*”.

Considerando o reduzido número de jovens inscritos o Sr. Presidente propôs que fosse dispensado o sorteio e fossem selecionados todos os jovens, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo, **por unanimidade**.

Foram então considerados selecionados para participar no “*Presidente por um dia*” os jovens Luisa André Gonçalves Ramalho, Maria Miguel Gonçalves Ramalho, Maria Baleizão Antunes, Rui António Riga Ramos Reynaud e Bernardo José Tendeiro Soeiro.



### III – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

#### 1. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NA RUA DE MOURA, N.º 5, EM LUZ

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2022/4215, instaurado sobre o requerimento ENT\_MOURAO/2021/2052, através do qual a senhora **Ana Maria Ribeiro Moita Graça de Macedo Dewerbe** requer licença para obras de legalização de alterações de uma habitação que possui na Rua de Moura, n.º 5, em Luz.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base no parecer do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, de 01/12/2022, deliberou aprovar a legalização das obras anteriormente notificadas como ilegais e notificar a interessada para vir requerer a respetiva autorização de utilização.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 2. CANDIDATURA ALT20-02-5673-FEDER—000062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO DO CONCELHO DE MOURÃO - IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da validação por parte da Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 do Relatório de Execução Final da operação em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número noventa**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado referido Relatório de Execução Final e depois de ouvidas as explicações do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, ali presente, o Executivo deliberou não impugnar judicialmente a notificação, acatando a decisão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.



Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 28 de dezembro de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,